



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024**

1 PREAMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ABEL DA SILVA, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade Inexigibilidade, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o instituído no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41, que trata sobre desapropriação por utilidade pública, em seu artigo 2º dispõe que: “Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que o instituto de desapropriação constitui uma das mais importantes formas de intervenção do Estado na propriedade privada, mediante a qual o proprietário é compelido a transferir a sua propriedade ao poder estatal, sendo-lhe garantido o direito a uma indenização prévia e justa;

CONSIDERANDO a realização de estudo técnico, o qual definiu o local ora declarado de utilidade pública, como o mais apropriado para a implantação do Projeto de Construção de uma Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO, que a área localiza-se nas proximidades do Centro Administrativo do Município, em local estratégico, sendo portanto, de interesse público;

CONSIDERANDO, que a área de terras em função da sua extensão, é suficiente para a execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação do imóvel para implantação do projeto.

CONSIDERANDO, que a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito;

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.” **conforme preconiza o art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021;**

3 DO OBJETO

3.1 Aquisição de um imóvel urbano de 1.347,09 m², declarado de utilidade pública conforme o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024, registrado sob a Matrícula Nº 18559, visando a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2024	6	1	1042	3449061030000000000	175570020188	409
2024	6	1	1042	3449061030000000000	171032100179	410
2024	6	1	1042	3449061030000000000	150070000090	411
2024	6	1	1042	3449061030000000000	175570000097	412

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1 O objeto do presente deverá ser entregue e seguirá os ritos e trâmites necessários a sua lavratura conforme legislação específica aplicada a escrituração Pública de Imóveis e seu devido registro.

5.2 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6 QUANTO À ESCOLHA DOS FORNECEDORES

6.1 **CONSIDERANDO**, a possibilidade de aquisição de imóvel, no caso de Inexigibilidade de licitação conforme art. 74, V da Lei 14.133/2021. Se optou pela disponibilidade de aquisição o imóvel em nome da Senhora Valkiria Sebold, Inscrita no CPF sob o nº 292.797.129-34, proprietária do terreno localizado na Rua Geremias Pedro de Medeiros, Centro no Município de Chapadão do Lageado/SC, totalizando 1.347,09 m, que localiza-se nas proximidades do Centro Administrativo do Município, em local estratégico, sendo portanto, de interesse público, para construção de Uma Nova Unidade Básica de Saúde – UBS.

7 QUANTO AO PREÇO

7.1 **CONSIDERANDO** a avaliação Imobiliária realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 388/2024, DE 05.08.2024;

7.2 **CONSIDERANDO** os valores médios apurados para terrenos similares no Município, que foram objeto de negociação imobiliária recentemente, a Comissão avaliou a área de terra citada, conforme o valor constante da tabela que segue:

Proprietários (as)	Área (m²)	Valor Avaliado (R\$)
--------------------	-----------	-------------------------

Valkiria Sebold	1.347,09 m2	450.000,00
-----------------	-------------	-------------------

7.3 **CONSIDERANDO** que o instituto de desapropriação constitui uma das mais importantes formas de intervenção do Estado na propriedade privada, mediante a qual o proprietário é compelido a transferir a sua propriedade ao poder estatal, sendo-lhe garantido o direito a uma indenização prévia e justa;

8 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 **CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pela aquisição do referido imóvel está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

8.2 Atribui-se o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao presente imóvel;

8.3 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo R\$ 247.100,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cem reais) na assinatura da Escritura Pública; e R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais) mediante a conclusão do Registro da Escritura e a devida matrícula em nome do Município.

8.4 O Pagamento será feito através de transferência bancária em conta de titularidade da Outorgante desapropriada.

9 DO REAJUSTE

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação e seguirá os ritos e trâmites necessários a sua lavratura.

10.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

11.1.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

11.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo VII).

11.1.4 Certidão atualizada do imóvel;

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 11.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
- 11.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 11.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 11.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 11.2.5** Cópia autenticada do CPF;

11.2.6 Certificado de Registro Cadastral

- 11.2.6.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.
- 11.2.6.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- 11.2.6.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

11.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO e cumprir todas as exigências legais.
- 12.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1** Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2** O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3** O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer

reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

14 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 14.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 14.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 14.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 14.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 15.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 15.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 15.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 16.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 16.4 Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 16.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 16.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força

maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

- 16.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 16.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 16.9 Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 17.2 Promover alterações, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 17.3 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 17.4 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 17.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.
- 17.6 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.7 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.8 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 17.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Agente de contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 17.10 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

17.11 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

18 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Chapadão do Lageado, 04 de setembro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Chapadão do Lageado foi emancipado em 1995. Por ser um Município de pequeno porte e ter tido emancipação político administrativa tão recente não dispõe de estrutura física suficiente para seu pleno funcionamento. Diante disso surge a necessidade de o município locar imóveis que lhe permitam garantir a prestação do serviço público aos munícipes. A maior parte da economia do Município provem da agricultura.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal necessita adquirir um Imóvel para construção de uma Unidade Básica de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o instituído no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41, que trata sobre desapropriação por utilidade pública, em seu artigo 2º dispõe que: “Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que o instituto de desapropriação constitui uma das mais importantes formas de intervenção do Estado na propriedade privada, mediante a qual o proprietário é compelido a transferir a sua propriedade ao poder estatal, sendo-lhe garantido o direito a uma indenização prévia e justa;

CONSIDERANDO a realização de estudo técnico, o qual definiu o local ora declarado de utilidade pública, como o mais apropriado para a implantação do Projeto de Construção de uma Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO, que a área localiza-se nas proximidades do Centro Administrativo do Município, em local estratégico, sendo portanto, de interesse público;

CONSIDERANDO, que a área de terras em função da sua extensão, é suficiente para a execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação do imóvel para implantação do projeto.

CONSIDERANDO, que a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito;

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.” **conforme preconiza o art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021;**

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Aquisição de um imóvel urbano de 1.347,09 m², declarado de utilidade pública conforme o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024, registrado sob a Matricula Nº 18559, visando a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSIDERANDO a realização de estudo técnico, o qual definiu o local ora declarado de utilidade pública, como o mais apropriado para a implantação do Projeto de Construção de uma Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO, que a área localiza-se nas proximidades do Centro Administrativo do Município, em local estratégico, sendo portanto, de interesse público;

CONSIDERANDO, que a área de terras em função da sua extensão, é suficiente para a execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação do imóvel para implantação do projeto.

CONSIDERANDO, que a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito;

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução para que o Município possa desenvolver suas atividades administrativas e prestar um serviço público mais célere e eficiente se faz necessário promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de um imóvel urbano de 1.347,09 m², declarado de utilidade pública conforme o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024, registrado sob a Matricula Nº 18559, visando a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme preconiza o art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A área localiza-se nas proximidades do Centro Administrativo do Município, em local estratégico, sendo portanto, de interesse público.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 **CONSIDERANDO** a avaliação Imobiliária realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 388/2024, DE 05.08.2024;

7.2 **CONSIDERANDO** os valores médios apurados para terrenos similares no Município, que foram objeto de negociação imobiliária recentemente, a Comissão avaliou a área de terra citada, conforme o

valor constante da tabela que segue:

Proprietários (as)	Área (m²)	Valor Avaliado (R\$)
Valkiria Sebold	1.347,09 m2	450.000,00

7.3 **CONSIDERANDO** que o instituto de desapropriação constitui uma das mais importantes formas de intervenção do Estado na propriedade privada, mediante a qual o proprietário é compelido a transferir a sua propriedade ao poder estatal, sendo-lhe garantido o direito a uma indenização prévia e justa;

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O pagamento será parcelado, respeitado os ritos e trâmites necessários relativos a escrituração pública da área, sendo finalizada com o Registro do Imóvel em nome do Município.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Portanto, Aquisição de um imóvel urbano de 1.347,09 m², declarado de utilidade pública conforme o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024, registrado sob a Matrícula Nº 18559, visando a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Chapadão do Lageado/SC, de propriedade da Senhora Valkiria Sebold, Inscrita no CPF sob o nº 292.797.129-34, localizado na Rua Geremias Pedro de Medeiros, Centro no Município de Chapadão do Lageado/SC, totalizando 1.347,09 m, no valor estabelecido na avaliação, atendem das finalidades precípuas da administração e apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um imóvel urbano de 1.347,09 m², declarado de utilidade pública conforme o Decreto nº 073 de 01 de agosto de 2024, registrado sob a Matrícula Nº 18559, visando a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Chapadão do Lageado/SC.

Proprietários (as)	Área (m²)	Valor Avaliado (R\$)
Valkiria Sebold	1.347,09 m2	450.000,00

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL FIRMAM O
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO E O

.....

O Contrato será substituído por escrituração pública.

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Eu,CPF.....residente e domiciliado à Rua.....- BairroCidade de.....-, Declaro sob as penas da Lei que não fui declarado inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Eu,CPF.....residente e domiciliado à Rua.....- BairroCidade de.....-, Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa